



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL  
NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA MUNICIPAL**

**NOTA TÉCNICA 013/2020**

**CONSIDERANDO** a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto n. 9.692, de 13 de julho de 2020, do Governador do Estado de Goiás, que altera o Decreto no 9.653, de 19 de abril de 2020, que dispõe sobre a situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº. 89/2020, que declara situação de emergência em saúde pública no município de Bela Vista de Goiás e dispõe sobre medidas e enfrentamento da pandemia provocada pelo COVID-19, no âmbito do Poder Executivo do município de Bela Vista de Goiás;

**CONSIDERANDO** a aprovação pela regional de saúde do plano de contingência ao COVID 19 da Secretaria Municipal de Saúde de Bela Vista de Goiás;

**CONSIDERANDO** que o Município de Bela Vista de Goiás integra a região metropolitana de Goiânia;

**CONSIDERANDO** o alcance dos critérios obrigatórios firmados pelo Comitê de Operações Estratégicas (COE) do Estado de Goiás, no dia 19 de agosto de 2020, que deliberou para o retorno gradual e planejado das aulas presenciais,



mediante redução sustentada no número de óbitos por COVID 19 em 15% ou mais, bem como manutenção das taxas de ocupação de leitos em UTI menores que 75%. Ambos mantidos sustentados por 4 (quatro) semanas epidemiológicas consecutivas;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Comitê de Operações Estratégicas (COE) do Estado de Goiás, do dia 28 de outubro de 2020, mediante o alcance dos indicadores previamente pactuados, que identificou pela existência de condições epidemiológicas e assistenciais para uma possível retomada das aulas presenciais e de eventos, conforme disposto nesta Nota Técnica;

**CONSIDERANDO:** Nota Técnica nº: 15/2020 - GAB- 03076. A retomada das aulas presenciais nas Instituições de Ensino do Estado de Goiás, de todos os níveis educacionais, limitada ao máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade total da instituição, de forma gradual, facultativa (não obrigatória), de acordo com a deliberação de cada Instituição, e desde que sejam observados inteiramente os Protocolos de Biossegurança, previamente estabelecidos pelo COE e publicados no site da Secretaria de Estado de Saúde.

**RECOMENDA-SE:**

**1- PREPARAÇÃO DOS LOCAIS ONDE ACONTECERÃO OS GRUPOS DE ATIVIDADE COLETIVA:**

Os locais para a realização das ações deverão oferecer infraestrutura adequada, que acolha os participantes com conforto e segurança, devendo:

- a) Disponibilizar pia com água, sabão e papel toalha, quando não for possível realizar as atividades em ar livre ;
- b) Disponibilizar álcool em gel ou 70% para todos os participantes;
- c) Esclarecer aos participantes sobre a necessidade de uso de máscaras durante todo. Caso contrário, não será permitida a sua permanência no local;
- d) Disponibilizar banheiros que sejam constantemente higienizados com solução sanitizante aprovada pela ANVISA, como água sanitária;
- e) Escolher ambientes claros, com ventilação natural e que mantenha o distanciamento mínimo entre os participantes (2 metros);



- f) Caso haja a necessidade de utilizar cadeiras e mesas ,deverão ser mantidas a uma distância de no mínimo dois metros;
- g) Alertar aos participantes para que, em caso de sintomas de Gripe/COVID-19 ou qualquer outro que caracterize alguma doença respiratória, não devem participar das ações e devem manter-se em isolamento em casa;
- h) Estimular as pessoas a cobrirem a boca e o nariz ao tossir e espirrar usando lenços descartáveis e/ou cobrindo seu rosto com a manga da blusa, nunca com as mãos;
- i) Exigir o uso de máscaras por todas as pessoas;
- j) Orientar que estas lavem as mãos com frequência;
- k) Realizar a higiene das mãos após o contato com secreções respiratórias ou equipamentos;
- l) Manter os ambientes arejados e limpos;
- m) disponibilizar garrafas ou copos de água mineral individuais. Caso essa providência não seja possível, oriente a todos os participantes a trazerem suas garrafas de água de casa;
- n) Não será permitida a participação de pessoas que façam parte do grupo de risco.

Bela Vista de Goiás, 25 de novembro de 2020.



**GILBERTO ROSSI JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Saúde



**FÁTIMA ANGÉLITA G. ERCULINO**  
Coordenadora de Vigilância  
Sanitária



**PATRÍCIA PIRES CAIXETA**  
Coordenadora do Núcleo de  
Vigilância Epidemiológica



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Bela Vista de Goiás**

ANEXO I



Secretaria  
de Estado  
de Saúde



*Obs.: Este documento deverá ser preenchido e encaminhado,  
previamente ao retorno as aulas, à Vigilância Sanitária do município  
da unidade escolar.*

**TERMO DE AUTODECLARAÇÃO**

A instituição de ensino, \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem por meio  
de seu Diretor (a)

\_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, declarar que a unidade de ensino sediada à:  
\_\_\_\_\_, no município  
de \_\_\_\_\_,

possui conhecimento dos requisitos de funcionamento da unidade escolar durante a Pandemia por Covid- 19, estabelecido no documento “**Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades Presenciais nas Instituições de Ensino do Estado de Goiás**”, bem como atesta que possui condições técnicas e operacionais para o retorno às aulas presenciais.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo

Diretor(a) unidade escolar

**IMPORTANTE!**

Fazer a leitura integral de todo o documento “**Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades Presenciais nas Instituições de Ensino do Estado de Goiás**” e se necessário maior detalhamento das medidas a serem adotadas, elaborar um plano de retorno às aulas presenciais específico para a unidade escolar.